



autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

Art. 7º – Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos percentuais de 40% sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais.

Art. 8º - A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo consignado junto ao consignatário ou por problemas na relação jurídica entre o consignado e o consignatário.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinho, 16 de julho de 2024.

MARIA DUCILENE
PONTES
CORDEIRO:
23720565300

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO:
23720565300
CPF: 04173982000318,
OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=EM
BRANCO, OU=Subsistema, CH=MARIA
DUCILENE PONTES CORDEIRO:
23720565300
Assinatura de assinatura aqui
2024-07-23 09:21:14

Maria Ducilene Pontes Cordeiro

Prefeita Municipal de Chapadinho